- 02º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 -

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **José Cloves Rodrigues**;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDIMACO, CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Júlio Gomes Ferreira**;

celebram o presente **02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º (primeiro) de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, e a data-base da categoria em 01º de março, aplicando-se as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 abrangerá a(s) categoria(s) **comerciários**, no **comércio varejista de maquinismos, ferragens, tintas e material de construção**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão das Neves/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Excepcionalmente e a título de experiência, não valendo, portanto, para as próximas Convenções Coletivas de Trabalho, fica acrescida a **Cláusula Trigésima Sétima/A** à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, celebrada entre as entidades ora convenentes em 10 (dez) de agosto de 2018, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA/A - FERIADOS

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais situados nas cidades de **Lagoa Santa** no feriado municipal do dia **17/12/2018** ("Aniversário da Cidade"), **Ribeirão das Neves** no feriado municipal do dia **12/12/2018** ("Emancipação Política do Município) e **Vespasiano/MG** no feriado municipal do dia **27/12/2017** ("Aniversário da Cidade").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na "**Cláusula Décima Quinta – Horas Extras**" da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 ora aditada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar nos dias de feriado previstos nesta Cláusula fará jus a uma gratificação de **R$54,00 (cinquenta e quatro reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que estiverem com suas contribuições sindicais e confederativas, devidamente quitadas perante o respectivo sindicato patronal subscrevente, nos últimos 02 (dois) anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas, correspondente a multa no valor de R$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) por estabelecimento e por empregado que trabalhou nos respectivos dias de feriado, em favor do Sindicato Patronal e na mesma forma e importância ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO OITAVO

Para que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo SINDIMACO BH E REGIÃO, sem ônus.

2 – A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo, 10 (dez) dias antes do primeiro feriado autorizado a abrir, que ocorrer a partir de 1º de março, data base da categoria – solicitação em www.sindimaco.org.br – CCT 2018-2019 – TRABALHO EM FERIADOS -, comprovando, para tanto, o integral cumprimento do que se tem descrito no Parágrafo Sétimo, desta Cláusula.

3 – A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa a ser paga no valor e forma prevista no Parágrafo Sétimo, desta Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 celebrada entre as entidades ora convenentes em 10 (dez) de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 02º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2018.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDIMACO
Julio Gomes Ferreira - Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
José Cloves Rodrigues - Presidente